

trabalho a termo certo, por mais seis meses, com Sandra Isabel Antunes Azevedo, com a categoria de assistente administrativo e com o vencimento mensal ilíquido de 617.56 euros (índice 199, escalão 1), para prestar funções na Divisão Financeira.

15 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Edital n.º 53/2005 (2.ª série) — AP. — António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Torres Novas, na sua sessão extraordinária realizada a 21 de Dezembro do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, alterações aos artigos 10.º, 25.º, 28.º e 32.º, que se anexam, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Torres Novas, republicado no *Diário da República*, em 7 de Setembro de 2004.

Para constar se publica este edital que vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos locais do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — alterações

Para efeitos de apreciação e eventual aprovação, foram presentes as alterações referentes ao Regulamento em epígrafe, que a seguir se transcrevem:

Artigo 10.º

1 —
2 —
3 — Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico (a) De acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM; b) a definir caso a caso pela Câmara], as taxas pela emissão de alvarás de licença ou autorização, sofrerão uma redução até 40% no valor determinado pela aplicação da tabela anexa ao presente Regulamento referida nos artigos seguintes.

Artigo 25.º

1 —
a)
b)

Uso/Tipologia	Área bruta de construção	Localização geográfica de acordo com o PDM	Valores de K1 em área urbana	Valores de K1 fora de área urbana(*)
Habitação colectiva/multifamiliar/indústria/comércio/serviços e outros.	Qualquer área	Nível I	30	[X] 50 [X]
		Nível II	20	30
		Níveis III e IV	15	13 20 17
		Nível V	13	17
Habitação unifamiliar ...	Até 125 m²	Nível I	11	18
		Nível II	7	12
		Níveis III e IV	3	7
		Nível V	3	7
	De 125 a 400 m²	Nível I	13	20
		Nível II	9	16
		Níveis III e IV	5	9
		Nível V	4	8

Uso/Tipologia	Área bruta de construção	Localização geográfica de acordo com o PDM	Valores de K1 em área urbana	Valores de K1 fora de área urbana(*)
Habitação unifamiliar.....	> 400 m²	Nível I	12	19
		Nível II	8	15
		Níveis III e IV	4	8
		Nível V	3	7
Anexos e outras edificações em solo rural.	Qualquer área	Nível I	9	16
		Nível II	5	9
		Níveis III e IV	1	3
		Nível V	1	3

(*) Referenciado à área urbana mais próxima medido em linha recta.

[X] — valor K1 na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM) e em edifícios de valor patrimonial/histórico (a) de acordo com o artigo 68.º do Regulamento do PDM; b) a definir caso a caso pela Câmara].

c)
d)
e)
f)
A₁ —
A₂ —
g)
h)

Artigo 28.º

1 —
2 — Na área a preservar (UC1, UC2, UC4 — planta F3 do PDM), a fórmula referida no número anterior será aplicado um coeficiente, passando a mesma a ter a seguinte configuração:

$$C = \frac{k \times A \times P}{100}$$

Artigo 32.º

1 —
2 — Além das entidades previstas no número anterior a Câmara Municipal poderá deliberar a redução até 50% ou isenção de todas as taxas previstas neste Regulamento nos casos seguintes:

a)
b)
c) Empresas e actividades de interesse relevante no desenvolvimento e crescimento económico e sócio-cultural do concelho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 463/2005 (2.ª série) — AP. — Toma-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2004, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve na íntegra.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra.

A alínea i) do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra, passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

Regras para a numeração

i) Quando o prédio tem mais que uma porta para o arruamento, todas as portas vão ser numeradas de forma sequencial, com observância do disposto na alínea c) deste mesmo artigo, utilizando o sistema métrico.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em 25 de Outubro de 2004.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em 16 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 464/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Vieira do Minho, datadas respectivamente de 18 de Agosto de 2004 e de 11 de Dezembro de 2004 foi aprovado o Regulamento Municipal de acesso ao programa «Jovem voluntário».

Tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificou qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem voluntário.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário

I — Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições de atribuição do apoio a estudantes que, pretendendo ingressar no ensino superior, não o tenham conseguido.

II — Natureza

1 — O apoio previsto no presente Regulamento reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insusceptível de conferir um direito subjectivo.

2 — Os jovens candidatos ao subsídio ficam obrigados à prestação de quinze horas semanais de actividade, a exercer em instituições, colectividades e juntas de freguesia a designar pela Câmara Municipal.

3 — O subsídio previsto nos números anteriores tem a periodicidade mensal, com um limite máximo de oito meses, no montante de 100 euros. Este montante poderá ser alterado anualmente, por proposta do presidente da Câmara Municipal, em reunião de Câmara.

4 — Nenhum jovem admitido pode candidatar-se ou beneficiar deste subsídio mais do que uma vez.

III — Condições de atribuição

O apoio a conceder destina-se:

- A estudantes que tenham concluído o 12.º ano e concorrido ao ensino superior sem que tenham conseguido ingressar;
- A estudantes que, apesar de ainda não terem concluído o 12.º ano de escolaridade, se encontrem matriculados para a sua conclusão, não podendo o número de disciplinas em atraso ser superior a três.

IV — Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelos interessados, junto dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Vieira do Minho, através de requerimento próprio, acompanhado dos necessários elementos de prova:

- Bilhete de identidade;
- Número de identificação fiscal;
- Atestado de residência;
- Última declaração de rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de IRS/IRC, se sujeitos à sua apresentação;
- Certificado de habilitações literárias;
- Prova de ter concorrido ao ensino superior ou de matrícula para conclusão do 12.º ano.

V — Avaliação e selecção das candidaturas

Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos serão seleccionados em função dos seguintes critérios, apresentados por ordem de prioridade:

- Rendimentos auferidos pelo seu agregado familiar;
- Interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis.

VI — Obrigações dos destinatários

1 — Os candidatos ficam obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

2 — Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição do apoio.

3 — Os estudantes que se encontrem a frequentar o 12.º ano, nas condições previstas na alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, ficam obrigados a apresentar, no final do ano lectivo, prova do seu boletim de inscrição para os exames nacionais de acesso ao ensino superior.

VII — Sanções

1 — O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a não atribuição ou a cessão da prestação.

2 — Nos casos de incumprimento do previsto no presente Regulamento, que determine a cessação do apoio, haverá lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos.

Aviso n.º 465/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 1 de Setembro de 2004 e de 24 de Novembro de 2004 e da Assembleia Municipal, de 11 de Dezembro de 2004, ambas deste município de Vieira do Minho, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

Deste modo faz-se público que se encontra aprovado por este município a alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

I

A tabela de tarifas e sanções nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada anexa ao Regulamento Municipal sobre as zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na vila de Vieira do Minho, passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

2 —